RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 68

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Extrato 3
Apostilamentos 3
Notificações 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

”RESUMO:

PROCESSO Nº 1476/2022-3 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2022

OBJETO: Registro de Preços para troca e fornecimento domiciliar contínuo e ininterrupto de oxigênio gasoso em cilindros com sistema de comodato, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra, com entrega sob demanda pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO DO SECRETÁRIO: HOMOLOGO o objeto da licitação em epígrafe, com amparo no art. 4º, XXII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Decreto Municipal 1662/2006, de acordo com o Despacho da Pregoeira:

DESPACHO DA PREGOEIRA: ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue:

Empresa: White Martins Gases Industriais Ltda

Lote 01 – Valor Total 982.800,00

Valor total da Empresa: R$ 982.800,00

Luis Fernando Pinotti Silva - Secretário de Saúde: – 28/11/2022”

.....

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

”RESUMO:

PROCESSO Nº 1475/2022-5 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio gasoso em cilindros, para atender as Unidades de Saúde no Município de Rio Grande da Serra.

DESPACHO DO SECRETÁRIO: HOMOLOGO o objeto da licitação em epígrafe, com amparo no art. 4º, XXII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Decreto Municipal 1662/2006, de acordo com o Despacho da Pregoeira:

DESPACHO DA PREGOEIRA: ADJUDICO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue:

Empresa: White Martins Gases Industriais Ltda

Lote 01 – Valor Total 1.099.992,00

Valor total da Empresa: R$ 1.099.992,00

Luis Fernando Pinotti Silva - Secretário de Saúde: – 28/11/2022”

.....

Extrato

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 44/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1186/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

DETENTORA: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Heloisa Pereira da Silva

FISCAL DO CONTRATO: José Laércio de Lima

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

Valor Total: R$ 26.360,30

Data da Assinatura: 01/12/2022 – Luis Fernando Pinotti Silva – Secretário de Saúde.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 47/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1186/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

DETENTORA: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Heloisa Pereira da Silva

FISCAL DO CONTRATO: José Laércio de Lima

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

Valor Total: R$ 234.029,50

Data da Assinatura: 01/12/2022 – Luis Fernando Pinotti Silva – Secretário de Saúde.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1186/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

DETENTORA: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Heloisa Pereira da Silva

FISCAL DO CONTRATO: José Laércio de Lima

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem e hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

Valor Total: R$ 144.000,00

Data da Assinatura: 01/12/2022 – Luis Fernando Pinotti Silva – Secretário de Saúde.

.....

Apostilamentos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO N° 20/2022

PROCESSO N° 1430/2022-0 – PREGÃO N° 28/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S.A – **CNPJ:** 02.913.444/0001-43

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível do tipo gasolina comum e óleo diesel bs10, com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (agência nacional do petróleo) praticados no Estado de São Paulo, tendo como referência o preço médio da região do abc os municípios de: Ribeirão Pires, Mauá e Santo André para abastecimento no tanque de combustível instalado na garagem municipal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Vigência: Dezembro – Período de 01 à 31/12/2022
Gasolina Comum – R$ 4,98 / Litro
Óleo Diesel BS10 – R$ 6,65 / Litro
Wilson de Souza – Secretário de Serviços Urbanos – Assinatura: 01/12/2022.

.....

Notificações

Ao
Gabinete da Prefeita
Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.
"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"
Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:
LAUDA DE INDEFERIMENTO
"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."
Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.
Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário de Saúde

.....

Ao
Gabinete da Prefeita
Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde da ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO - AMG, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.
"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"
Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:
LAUDA DE INDEFERIMENTO
"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO - AMG, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."
Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.
Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário de Saúde

.....

Ao
Gabinete da Prefeita
Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde da BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.
"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"
Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:
LAUDA DE INDEFERIMENTO
"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."
Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.
Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário de Saúde

.....

Ao
Gabinete da Prefeita
Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde do INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.
"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"
Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:
LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade INSTITUTO EDUCAÇÃO DOM SAÚDE, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

Ao

Gabinete da Prefeita

Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde do INSTITUTO DE APOIO À FAMÍLIA - IAFA, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.

"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"

Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:

LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade INSTITUTO DE APOIO À FAMÍLIA - IAFA, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

Ao

Gabinete da Prefeita

Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde do INSTITUTO DE APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.

"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"

Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:

LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade INSTITUTO DE APOIO À POLÍTICAS PÚBLICAS - IAPP, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

Ao

Gabinete da Prefeita

Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde do INSTITUTO SOCIAL ZOE, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.

"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"

Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:

LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade INSTITUTO SOCIAL ZOE, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

Ao

Gabinete da Prefeita

Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde do ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO – INSTITUTO PRIUS, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.

"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"

Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:

LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO – INSTITUTO PRIUS, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

Ao

Gabinete da Prefeita

Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.

"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"

Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:

LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

Ao

Gabinete da Prefeita

Tendo em vista o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação de Organização Social na área de Saúde do INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA, pelo Secretário de Saúde e transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem que a entidade se manifestasse, solicitamos providências quanto a publicação do INDEFERIMENTO, conforme o disposto no Edital de Pré Qualificação como Organização Social de Saúde nº 001/2021, ítem 3.7.

"Restando inerte o requerente quanto ao prazo para interposição de recurso e solicitação de reapreciação do pedido ou, ainda, permanecendo o indeferimento, após reanálise, extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) e no órgão de publicidade municipal"

Desta feita, requer a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município da seguinte lauda:

LAUDA DE INDEFERIMENTO

"Após o transcorrer do prazo para apresentação de recurso e sem manifestação da entidade, quanto ao indeferimento preliminar do requerimento de Qualificação da entidade INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA, como Organização Social de Saúde, permanece o indeferimento do referido pleito."

Rio Grande da Serra, 29 de novembro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva

Secretário de Saúde

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

Institui Protocolo de Oxigênioterapia Domiciliar Prolongada no âmbito da Rede De Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra.

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a necessidade premente da utilização de oxigenoterapia crônica domiciliar em determinados grupos de pacientes pneumopatas crônicos;

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA, Secretário da Saúde do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais e administrativas, nos termos do art. 70, I da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra. **RESOLVE:**

Art. 1°- Fica instituído Protocolo que preconiza as indicações e procedimentos de Oxigênioterapia Domiciliar Prolongada, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, anexas a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 24 outubro de 2022.

Luís Fernando Pinotti Silva
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 01/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

1.1 INTRODUÇÃO

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), fibrose pulmonar, graves deformidades torácicas e bronquiectasias adquiridas.

Os pacientes que vivem com hipoxemia e, muitas vezes, com hipercapnia, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante.

Além disso, esses pacientes apresentam repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares e consequente aumento do custo econômico para todos os sistemas de Saúde (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA, 2000).

A oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) é considerada uma intervenção efetiva, principalmente para os pacientes com DPOC grave, proporcionando: reversão da policitemia secundária à hipoxemia; melhora da hipertensão arterial pulmonar, da função cardiovascular,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 02/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

neuromuscular e neuropsíquica, do sono e da capacidade de realizar as AVDs; redução das arritmias cardíacas e da dispneia; aumento da tolerância ao exercício e do peso corporal; e prevenção da descompensação da insuficiência cardíaca congestiva.

O uso de oxigenoterapia domiciliar e o acompanhamento médico adequado proporcionam melhora na qualidade de vida e ampliação na sobrevida destes pacientes, prevenindo e/ou diminuindo o número de internações hospitalares, além de disponibilizar leitos hospitalares ocupados por pacientes com necessidade exclusiva de oxigênio suplementar.

Considerando a oxigenoterapia um tratamento de alto custo, sua indicação deve impreterivelmente seguir alguns critérios com bases científicas. É de suma importância que a equipe de Saúde oriente detalhadamente como a ODP deve ser usada no domicílio, visto que, muitas vezes, observa-se o seu uso inadequado, seja por desconhecimento dos riscos pelos próprios usuários ou por orientação pouco esclarecedora por parte da equipe responsável.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 OBJETIVO GERAL

Estabelecer um protocolo para o uso de oxigênio domiciliar para pacientes dependentes dessa terapia, fora de ambiente hospitalar, utilizando evidências já aceitas e validadas por desfechos como

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 003/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

mortalidade, sintomas e qualidade de vida. Assim, uma rotina é estabelecida com a convivência e a participação da família.

1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Definir os procedimentos da concessão do serviço;

b) Estabelecer os critérios clínicos para indicação e suspensão da terapêutica;

c)Definir as atribuições técnico-administrativas nos níveis de serviço;

d) Definir as atribuições do usuário do serviço.

1.3 POPULAÇÃO-ALVO

São os portadores de enfermidades que residem no município de Rio Grande da Serra e que, mediante avaliação médica e que preencham os critérios dessa diretriz, estejam indicados para o tratamento com oxigenoterapia domiciliar prolongada - ODP. A ODP é voltada aos portadores de hipoxemia crônica com doença de base clinicamente estável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 04/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

1.4 RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do Serviço e do Programa de Oxigenoterapia serão pagas pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde de acordo com o estabelecido na programação orçamentária e no contrato com a empresa licitada.

1.5 RESULTADOS ESPERADOS

Com a consolidação do Serviço de Oxigenoterapia espera-se:

a) Reduzir o tempo de internação hospitalar dos pacientes que estão recebendo este tratamento;

b) Evitar reinternação desses usuários;

c) Diminuir o risco de infecção hospitalar para estes pacientes;

d) Aumento de sobrevida com qualidade de vida desses pacientes;

e) Reduzir o custo da assistência para todo o sistema de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 05/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

2 CRITÉRIOS PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

2.1 OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA EM ADULTOS (MAIORES QUE 15 ANOS COMPLETOS)

A indicação de oxigenoterapia baseia-se em dados gasométricos e clínicos, que devem ser obtidos quando o paciente está em período clínico estável. Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, constituem indicação para prescrição de oxigenoterapia domiciliar prolongada a baixos fluxos os seguintes achados laboratoriais e de exame físico: **Oxigenoterapia prolongada:**

a) PaO2 menor ou igual a 55mmHg ou saturação de O2 menor ou igual a 88%; documentada durante o sono ou

b) PaO2 entre 56mmHg e 59mmHg ou saturação de O2 igual a 89% associado a: edema por insuficiência cardíaca, evidência de cor pulmonale ou hematócrito superior a 56%.

c) Oxigenoterapia durante o exercício

d) PaO2 menor ou igual a 55mmHg ou saturação de O2 menor ou igual a 88% documentada durante o exercício.

Oxigenoterapia noturna (comprovação por meio de polissonografia):

a) PaO2 menor ou igual a 55mmHg ou saturação de O2 menor ou igual a 88% documentada durante o sono; Queda da saturação de O2 superior a 5% com sinais e sintomas de hipoxemia (embotamento cognitivo, fadiga ou insônia).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 06/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

Para a prescrição da oxigenoterapia domiciliar prolongada é necessária a gasometria arterial recente, realizada durante doença estável, em repouso e em ar ambiente, pois ela permite a avaliação da condição ventilatória do paciente pela análise da PaCO2

Não é suficiente para a prescrição o uso de oximetria de pulso. O acompanhamento domiciliar do paciente estável, entretanto, pode ser feito por oximetria de pulso.

A medida da SaO2 por oxímetro de pulso é orientadora da hipoxemia, porém não é válida quando isolada para a prescrição da oxigenoterapia domiciliar prolongada. Define-se como oxigenoterapia prolongada o uso de oxigênio suplementar por pelo menos 15 horas por dia em pacientes com hipoxemia crônica.

É necessária a gasometria arterial para documentação precisa do grau de hipoxemia e ela deve ser realizada enquanto a doença está estável, sem o uso de oxigênio e com o paciente em repouso.

2.1.1 OBSERVAÇÕES

A gasometria deve ser realizada após um período de estabilidade de pelo menos 8 semanas.

Para os pacientes com DPOC que exacerbam frequentemente, são incapazes de alcançar um período de estabilidade de 8 semanas ou que estão internados em ambiente hospitalar pode ser necessária a realização da gasometria arterial próximo ao momento da alta hospitalar após resolução do episódio agudo. A ODP será liberada nestes casos, baseado nos parâmetros gasométricos, com revisão do processo em 3 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 07/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

Os pacientes que fazem uso de ODP e que permanecem fumando, devem ser orientados do benefício clínico reduzido alcançado pela oxigenoterapia enquanto não abandonam o tabagismo.

Os pacientes elegíveis para ODP devem iniciar com um fluxo de 1L\min e titulado com incrementos de 1L\min a cada 20 minutos até que a saturação esteja acima de 90%. Posteriormente uma gasometria arterial deve ser realizada para confirmar que uma PO2 acima de 60mmHg foi alcançada.

Para pacientes que necessitem de fluxos > 3l/min é necessário a titulação com gasometria arterial.

A ODP é realizada através de concentrador estacionário de oxigênio, que fornece fluxo máximo de 5L/min.

Durante o período do sono pacientes que estão em uso da ODP e que não apresentam hipercapnia, devem aumentar o fluxo de oxigênio durante o sono em 1L\min.

2.1.2 OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA EM PACIENTES PEDIÁTRICOS

A ODP em pacientes pediátricos é justificada pelas consequências que a saturação baixa de oxigênio crônica pode trazer para essa faixa etária, a saber: hipertensão pulmonar (quando a saturação de O2 se mantém < 88-90%, exceto para pacientes com cardiopatia congênita e hipertensão pulmonar idiopática), efeitos adversos na cognição e comportamento (quando a saturação de O2 se mantém < 85%), aumento do risco de morte nos pacientes com Doença Pulmonar Crônica Neonatal (DPCN) quando a saturação de O2 se mantém < 90%, déficit de crescimento em lactentes com DPCN (quando a saturação de O2 se mantém < 92%), bem como alteração na qualidade do sono.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 08/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

As indicações de ODP em pacientes pediátricos são:

a) Doença Pulmonar Crônica Neonatal;

b) Outras condições pulmonares do período neonatal com dependência de oxigênio, que exceto por essa condição estão aptos à alta hospitalar;

c) Cardiopatias congênitas cianóticas quando acompanhadas de outros problemas respiratórios (não há espaço para ODP em pacientes com cardiopatias congênitas acianóticas);

d) Hipertensão Pulmonar: dessaturações durante o período de sono e para uso em quadros emergenciais;

e) Shunt intrapulmonar sintomático

f) Episódios recorrentes de cianose e apnéia que levem à necessidade de ressuscitação cardiopulmonar;

g) Pneumopatias interticiais que cursem com hipoxemia, que exceto por essa condição estão aptos à alta hospitalar;

h) Bronquiolite obliterante, que exceto por essa condição estão aptos à alta hospitalar;

i) Fibrose cística (alívio dos sintomas e melhorar a frequência escolar);

j) Apnéia obstrutiva do sono, quando não for possível o uso de VNI ou CPAP;

k) Hipoventilação crônica, quando não for possível o uso de VNI ou CPAP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 09/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

l) Anemia falciforme, na presença de hipoxemia noturna persistente para reduzir o risco de infarto e crises álgicas;

m)Cuidados paliativos (para alívio dos sintomas)

n) Encefalopatia grave e crônica durante as crises de exacerbação por infecção de vias aéreas inferiores, se muito frequentes.

Observações: ODP não está indicada para pacientes portadores de Asma, mesmo nos quadros graves, no tratamento domiciliar das crises.

Pacientes com bronquiolite aguda devem permanecer internados até o desmame total da oxigenoterapia.

Para a confirmação da necessidade de ODP e definição da saturação alvo, devem ser considerados os seguintes pontos:

a) RELATÓRIO MÉDICO detalhado com a descrição de medição de saturação por oximetria de pulso < 90%, com o paciente estável e durante a tentativa de retirada de oxigênio OU,

b) Monitorização da saturação durante 6-12horas, nos variados níveis de atividade, incluindo sono e alimentação (saturação baixa - <90% - em 95% do período de monitorização) e condições familiares para receber e manter os equipamentos e o tratamento do paciente em casa.

c) Não há necessidade de gasometria ou medição de níveis de CO2 rotineiramente, para indicação de ODP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 10/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

2.2 CRITÉRIOS PARA A PRESCRIÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA

a) Apresentar patologia que evolua com hipoxemia e que preencha os critérios para ODP;

b) Documentação da necessidade de oxigênio (verificação de hipoxemia contínua);

c) Preenchimento COMPLETO da ficha de solicitação, que inclua:

d) Diagnóstico e o Código Internacional de Doenças (CID 10);

e) Os resultados da gasometria arterial ou outro exame específico;

f) Fluxo de oxigênio e número de horas por dia a ser usado.

morto e, consequentemente, da PaCO2. Embora existam evidências de que a respiração com oxigênio a 100% aumenta significativamente o desequilíbrio ventilação/perfusão, a suplementação com oxigênio na concentração de 28% a 40% não modifica a relação ventilação/perfusão na maioria dos pacientes portadores de DPOC.

De fato, cada litro de O2 associado ao ar ambiente eleva a FiO2 total em quatro pontos percentuais, como, por exemplo, com um fluxo de O2 de 1L/min, corresponde a uma FiO2 de 24%.

O efeito da oxigenoterapia sobre a PaCO2 pode ser monitorado por meio do pH. Mesmo no caso de aumentos da PaCO2, a oxigenoterapia de baixo fluxo pode ser utilizada com segurança nos casos em que o pH se mantiver normal.

A toxicidade pulmonar por oxigênio pode ocorrer quando forem utilizadas frações inspiradas superiores a 50% por longos períodos. De qualquer maneira, o bom senso recomenda que seja utilizado o menor fluxo de O2 necessário para manter a saturação adequada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 11/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

4. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS PARA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Para admissão ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, são necessários:

a) Xerox do Relatório médico oriundo dos serviços do SUS comprovando as condições clínicas do usuário;

b) Prescrição médica do oxigênio em litros/minutos e horas/dia. (Ex: 2 l/min 24h /dia).

c) Xerox do Exame de Gasometria (sem uso de oxigênio por 15min);

d) Xerox do Laudo de Raio-X Tórax e/ou Tomografia de Tórax;

e) Xerox do Comprovante de endereço em nome do paciente e do responsável;

f) Xerox do CPF e da Carteira de Identidade do paciente e do responsável;

g) Declaração de Acompanhamento fornecido pela Unidade de Saúde do bairro onde reside e é cadastrado; assinado e carimbado pelo funcionário (a), com número de prontuário;

h) Cartão nacional de Saúde (SUS).

i) Termo de compromisso e adesão ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar assinado pelo paciente ou responsável legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/005/2022 Página 12/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

j) A situação domiciliar compatível com as condições mínimas para a prestação do serviço, possibilitando a manutenção do equipamento, o que constitui outro critério para admissão.

Os exames são válidos por 30 dias.

O usuário deverá fazer a renovação do processo a cada 6 meses.

A reavaliação é imprescindível para que o tratamento seja mantido de acordo com a necessidade do usuário.

4.1 EXAMES COMPLEMENTARES:

a) Gasometria arterial recente, em repouso e em ar ambiente nos parâmetros especificados pela Sociedade de Pneumologia e Tisiologia; na impossibilidade de realização da gasometria, poderá ser utilizada a oximetria de pulso, se os valores se enquadrarem nos seguintes parâmetros: SpO2 menor ou igual a 88% em repouso e SpO2 menor ou igual a 88% após teste de esforço.

b) Hematócrito: se necessário, o exame radiológico de tórax atualizado; eletrocardiograma ou ecocardiograma atualizados que constatem (ou não) sinais de cor pulmonale crônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 13/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Não serão autorizadas solicitações de ODP para os seguintes casos:

a) Cardiopatias sem insuficiência respiratória crônica.
b) Asma brônquica sem insuficiência respiratória crônica.
c) Neoplasias (que não respondam à oxigenoterapia).
d) Embolia pulmonar (que não respondam à oxigenoterapia).
e) Enfermidades que não respondam à oxigenoterapia
f) Parar inaloterapia
g) Melhora gasométrica significativa, de modo a colocar o usuário fora dos critérios de inclusão (alta).
h) Domicílios sem condições de receber o equipamento e/ou com instalação de rede elétrica irregular.
i) Pacientes que não possuem um responsável (cuidador) para dispensar os cuidados mínimos necessários;
j) Mudança de domicílio fora do Município de Rio Grande da Serra.
k) Não uso ou uso inadequado do equipamento, causando danos tanto ao usuário quanto ao patrimônio.
l) Paciente deixar de ser assistido pelo SUS e apresentar prescrição médica oriunda da rede de saúde privada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 14/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

m) Não aderência ao tratamento farmacológico instituído.

n) Paciente ou familiar que permaneçam fumando causando situação de risco identificada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento do serviço.

6 CRITÉRIOS PARA RECUSA DE PROCESSO

a) Não preenchimento completo das fichas de solicitação médica, tais como: nome do paciente, diagnóstico, dados gasometria arterial, parâmetros dos equipamentos, data, assinatura e carimbo do médico solicitante;

b) Não preenchimento completo da ficha de cadastro;

c) Ficha de solicitação médica e exame de gasometria arterial com data superior a 30 dias;

d) Exames sem identificação dos dados do paciente;

e) Documentos ilegíveis;

f) Não envio dos documentos constante nos itens 2 e 4 dessa diretriz.

g) Solicitação médica oriunda de serviços de saúde complementar e não do SUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 15/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

8 ATRIBUIÇÕES

8.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Normatizar as ações do Serviço de Oxigenoterapia;

b) Programar os recursos financeiros para a aquisição dos serviços de oxigenoterapia;

c) Licitar e contratar empresa prestadora do serviço;

d) Planejar, coordenar, implantar e supervisionar as ações realizadas ;

e) Analisar/avaliar processos de solicitações de oxigenoterapia ;

f) Emitir a Guia de Autorização do Serviço (GAS);

g) Monitorar o tratamento do usuário através dos relatórios instruídos nos processos Administrativos;

h) Acompanhar o tratamento do paciente por meio de visitas domiciliares da equipe da ESF, emitir relatório mensal conforme roteiro;

i) Avaliar as renovações do processo do usuário para a manutenção do serviço;

j) Indicar a suspensão do atendimento quando não forem preenchidos os critérios clínicos e/ou administrativos pelo usuário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 16/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

k) Determinar e atualizar as diretrizes visando adequar recursos disponíveis e qualidade/eficácia no tratamento.

l) Validar e acompanhar o processo de retirada do equipamento (médico da ESF/SMS) a partir da decisão de exclusão do paciente ou alta.

m) Informar o corpo de Bombeiros local e a ENEEL sobre os pacientes que fazem uso de oxigenoterapia domiciliar, especialmente aqueles que continuam fumando.

n) Orientar tratamento contra o tabagismo para os pacientes que continuam fumando em uso de ODP, através da equipe da ESF.

8.2 EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

— Em conformidade com as prerrogativas do contrato de prestação de serviço —

a) Instalar no domicílio do paciente os equipamentos autorizados pela Secretaria de Saúde, conforme Guia de Autorização de Serviço (GAS), adotando todas as medidas de segurança pertinentes a cada tipo de fonte de oxigênio e em conformidade com o estabelecido em contrato;

b) Instalar os equipamentos de oxigenoterapia a partir da emissão da GAS, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o estabelecido em contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 17/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

c) Manter consecutivamente a entrega/manutenção no domicílio do paciente, o equipamento de oxigênio domiciliar de forma ininterrupta;

d) Dispor de um técnico capacitado para explicar ao paciente/familiar/cuidador, bem como ao técnico da ESF, o funcionamento e o uso dos equipamentos e os cuidados/autocuidados do paciente;

e) Supervisionar, as condições do equipamento e do uso adequado dele, com emissão de relatório específico à Secretaria Municipal de Saúde;

f) Garantir a manutenção dos equipamentos 24 horas/dia;

g) Emitir nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato;

h) Atender o chamado (intercorrências) do paciente sempre que necessário.

i) Cumprir todas as cláusulas do contrato vigente.

8.3 USUÁRIO DO SERVIÇOS DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR/RESPONSÁVEL/CUIDADOR

— Guia do Usuário —

a) Não fumar;

b) Manter a higiene da casa e dos equipamentos usados na oxigenoterapia domiciliar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 18/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

c) Usar a quantidade de oxigênio conforme prescrição médica que consta na Guia de Autorização de Serviço (GAS);

d) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência como: alta, mudança de endereço, óbito etc.;

e) Comunicar a mudança de endereço com antecedência à SMS, pois a fonte de oxigênio somente poderá ser transportada com a autorização da Secretaria de Saúde de Rio Grande da Serra e o acompanhamento da empresa contratada para prestação do serviço;

f) Comunicar à empresa prestadora do serviço problemas com os equipamentos de oxigenoterapia;

g) Solicitar o abastecimento do cilindro de reserva (back-up) sempre que necessário;

h) Consultar sempre o médico para acompanhar o tratamento;

i) Manter esquema anual de vacina contra gripe e contra pneumonia;

j) Renovar o processo de oxigenoterapia domiciliar conforme data que consta na G.A.S.

9. GLOSSÁRIO

Cor pulmonale: aumento do ventrículo direito (hipertrofia e/ou dilatação) com hipertensão pulmonar secundário a uma alteração – patologia pulmonar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 19/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

Hipoxemia: baixa do teor de oxigênio do sangue representada por um valor da PaO2 abaixo de 60 mmHg medido na gasometria arterial.

Hipercapnia: excesso de dióxido de carbono no sangue representado por um valor da PaCO2 acima de 45 mmHg medido na gasometria arterial.

Oximetria de pulso: valor aproximado da saturação funcional de oxigênio de hemoglobina arterial medida por meio da passagem de duas ondas de luz de baixa intensidade, uma vermelha e outra infravermelha, através do tecido corporal para um fotodetector. A análise desse sinal fornece os valores da saturação de oxigênio.

PaO2: pressão parcial de oxigênio medida no sangue arterial.

PaCO2: pressão parcial do dióxido de carbono medida no sangue arterial.

SaO2: saturação de oxigênio da hemoglobina no sangue arterial medida por meio de gasometria arterial ou oximetria de pulso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO 2

Tipo de Documento	**PROTOCOLO**	PRT.SS/004/2022 Página 20/20
Título do Documento	**OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA** **FICHA MÉDICA DE SOLICITAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR**	Emissão: outubro/2022
Público Alvo	**PORTADORES DE ENFERMIDADES QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, USUÁRIOS SUS, QUE, MEDIANTE AVALIAÇÃO MÉDICA E QUE PREENCHAM OS CRITÉRIOS DESSA DIRETRIZ**	Previsão de Revisão: outubro/2024

Informações do Paciente

Nome:		
Idade:	Data:	Peso:

Patologias pulmonares	CID 10
1	
2	

Patologia associadas	CID 10
1	
2	

Paciente hospitalizado?	( )SIM* ( )NÃO

Tabagismo atual?	( )SIM ( )NÃO

*Hospital:_____

Data da última exacerbação da doença pulmonar (se aplicável):_____

Avaliação do Perfil de Oxigenação do Paciente:_____

Atenção: Processos que não se encaixam nas duas indicações abaixo, possivelmente serão INDEFERIDOS:

[1] PO2 < 55mmHg ou Sat O2< 88%(a Sat O2 será considerada APENAS quando o pH não demonstrar acidemia)

[2] PO2 entre 55 e 60mmHg ou Sat O2<89% (APENAS quando há hipertensão pulmonar, Hto> 55% ou edema periférico)

Gasometria arterial - (Anexar ao processo)

Data	pH	PCO2	Po2	Bicarb.	BE	Sat O2
Atenção: Exame RECENTE (até 30 duas), coletado SEM O2, complementar, com o paciente em REPOUSO (aprox. 10 min) e ESTÁVEL (se internado, coletar próximo da alta hospitalar)						

( )Paciente pediátrico, não foi coletada a gasometria arterial. Anexado laudo médico ao processo.

( ) outro (necessita avaliação por especialista ou exame específico):

Identificação do Médico: (carimbo e assinatura)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

7 FLUXOGRAMA

